



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 824 , de 30 de julho de 1 956.

Autor: Deputado Althair Brandão

Prorroga prazos do Código de Terras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica renovado por 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, o prazo para pagamento do restante do preço devido, em seguida a aprovação dos autos de medição para obtenção do título definitivo.

Artigo 2º - O prazo de 90 (noventa) dias para extração do título provisório nos processos pendentes de exame da Comissão Especial de Revisão, instituída na Secretaria da Agricultura, ora em funcionamento, passará a ser contado a partir do parecer da referida Comissão.

Artigo 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira prestação aos requerentes que tiveram suas guias expedidas e não solveram dita obrigação necessária à expedição do correspondente título provisório.

Parágrafo Único - O interessado que se encontre na hipótese prevista neste artigo, deve requerer a expedição de nova guia, acrescida da multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da prestação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de julho de 1 956, 135 º da Independência e 68º da República.

Registrada a fls
116 e 117
do livro competente
O. B. Rocha

J. Ponce de Almeida
Althair Brandão